



LEI COMPLEMENTAR Nº 15 DE 23 DE JANEIRO DE 2.017.

Institui nova data base para a revisão geral de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal, dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores municipais e dá outras providências.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica estabelecido o mês de janeiro de cada ano como data base para discussão da revisão geral da remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Taquaral, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição do Brasil, tendo como referência o Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Artigo 2º - A discussão da revisão geral observará as seguintes condições:

I – existência de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual – LOA;



MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



III – atendimento aos limites para despesa com pessoal, fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Artigo 3º - Aos servidores municipais fica concedido o reajuste de 8,5% (oito e meio por cento), a título de revisão geral anual, vigorando a partir de 1º de janeiro de 2017, calculado sobre o vencimento base.

Artigo 4º - O Anexo VII aprovado pela Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015, estabelecendo os padrões de referência salarial dos servidores fica atualizado de acordo com os seguintes valores:

ANEXO VII

Padrão de Referência	Valor R\$
01	954,80
02	1.007,27
03	1.152,17
04	1.181,13
05	1.369,49
06	1.586,79
07	1.876,61
08	2.021,50
09	2.166,39
10	2.456,17
11	2.601,05
12	3.035,68
13	3.258,24
14	3.921,16
15	5.966,96



Artigo 5º - A Tabelas I, II, III e IV do Anexo VIII e o Anexo IX aprovados pela Lei Complementar nº 12, de 24 de junho de 2016, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 13, de 18 de janeiro de 2017, estabelecendo a escala de vencimentos dos profissionais docentes e especialistas da educação do Magistério Municipal ficam atualizadas de acordo com os seguintes valores:

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - DOCENTES DO MAGISTÉRIO

TABELA I - 12 HORAS SEMANAIS - JORNADA REDUZIDA					
FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
	R\$ 826,17	R\$ 867,48	R\$ 910,85	R\$ 956,39	R\$ 1.004,21
Faixa I	Professor de Educação Básica II, que atua no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano-PEB II ou que atua na Educação Complementar-PEB II				

TABELA II - 27 HORAS SEMANAIS - JORNADA PARCIAL					
FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
I	R\$ 1.487,10	R\$ 1.561,46	R\$ 1.639,53	R\$ 1.721,51	R\$ 1.807,59
Faixa I	Professor de Educação Básica II, que atua no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano-PEB II ou que atua na Educação Complementar-PEB II				

TABELA III - 30 HORAS SEMANAIS - JORNADA PLENA					
FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
I	R\$ 1.652,34	R\$ 1.734,96	R\$ 1.821,71	R\$ 1.912,80	R\$ 2.008,44
Faixa I	Professor de Educação Básica I, que atua na Educação Infantil - Pré-Escolar, Educação Infantil - Creche, Ensino Fundamental de 1º ao 5º anos-PEB I, ou EJA e Professor de Educação Básica II, que atua no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano-PEB II e de Educação Especial-PEB II ou PEB I ou PEB II que atua na Educação Complementar				



TABELA IV - 40 HORAS SEMANAIS - JORNADA: INTEGRAL					
FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
	R\$ 2.203,14	R\$ 2.313,30	R\$ 2.428,97	R\$ 2.550,42	R\$ 2.677,94
Faixa I	Professor de Educação Básica - 1º Grau - 1ª Classe - 1ª Classe - 1ª Classe - 1ª Classe				

ANEXO III

**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA -
ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

DIRETOR DE ESCOLA - JORNADA 40 HORAS (cargo efetivo)					
FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
Referência 11	R\$ 2.601,05	R\$ 2.731,10	R\$ 2.867,66	R\$ 3.011,04	R\$ 3.161,60

Artigo 6º - O aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficando dispensada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata o inciso I do artigo 16, nos termos do § 6º do artigo 17, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 7º - As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Taquaral, 23 de janeiro de 2017.

LAERCIO VICENTE SCARAMAL
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume na sede da Prefeitura na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

VALDIRENE DOS SANTOS
Escriturária